

## Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 3.787, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA PARA CONSCIENTIZAÇÃO DAS COMUNIDADES SOBRE A MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a implementar programa para conscientização das comunidades sobre a manutenção e limpeza urbana em seus bairros no Município de Teresópolis.
- **Art. 2º** O Programa tem por objetivo desenvolver projetos e ações efetivas para otimizar a limpeza urbana, com a participação de órgãos públicos municipais e da sociedade civil, bem como conscientizar a população dos bairros da cidade sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano.
- **Art. 3º** O Programa terá a participação das Secretarias Municipais da Educação, Saúde e Meio Ambiente, organizações da sociedade civil da área do meio ambiente, de associações de moradores, instituições religiosas, empresariais, comerciais, de serviços e das empresas concessionárias de varrição e coleta de lixo no Município.
- **Art. 4º** Para a consecução das finalidades do Programa, serão ministrados de forma gratuita pelo Município e/ou pelas entidades da sociedade civil, cursos, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo, ministrados por especialistas na matéria;
- § 1º. Poderão ser produzidos boletins, revistas e filmes para a conscientização da comunidade, com a finalidade de informar para a população sobre a importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.
- § 2º. Poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa:
- **I** mutirões de coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;
- II caminhadas ecológicas nos Parques Públicos Municipais;
- III exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;
- IV oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;
- V palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais nas escolas do sistema municipal da educação e nas escolas do sistema de educação privado da cidade, por meio de servidores especializados da Prefeitura.
- **Art. 5º** Cada comunidade e/ou bairro, por meio de suas associações, criará e coordenará comissões formadas por moradores e representantes de entidades públicas e privadas, com a finalidade de identificar eventuais pontos, quer sejam calçadas, terrenos baldios, áreas públicas ou privadas, com pequenas quantidades de entulhos, depósito de lixo, e entulho clandestinos nos bairros da sua área, acionando o sistema das concessionárias da varrição e coleta para retirada do material e sua deposição nos locais adequados à destinação do entulho recolhido.



## Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 3.786/2019

(continuação)

**Parágrafo único.** As comissões também poderão fazer a programação das atividades e ações a serem desenvolvidas na respectiva comunidade no âmbito do Programa e previstas no art. 4º desta Lei.

**Art.** 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS. Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA = Prefeito =